



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 18/2017 – M.C.A
SENAC/PR/ Nº 36058/2017

REF.: Processo de Dispensa por Justificativa nº 5/2017 - M.C.A
Conforme Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Medianeira**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado

CONTRATADA: **SENAC – PR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – Departamento Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Medianeira, com endereço à Rua: Riachuelo, nº 1761, Bairro: Centro, Medianeira – PR, CEP 85884-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0040-53, doravante denominado **SENAC/UEPT36**, neste ato representado por seu Diretor Regional SR. **VITOR SALGADO MONASTIER**, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR, portador do CPF/MF sob nº 061.315.149-68 e RG nº 523.562-SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de entidade para a realização de cursos de formação inicial e continuada, conforme especificações abaixo:

Item	Curso / Palestra	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Escolaridade mínima	Faixa etária mínima
01	Cabelereiro Assistente	1	12	220 horas	7º ano Ensino Fund.	18 anos
02	Básico de Maquiagem	1	12	45 horas	7º ano Ensino Fund.	16 anos
03	Manicure e Pedicure	1	16	160 horas	6º ano Ensino Fund.	18 anos

Tendo como público alvo os participantes do Grupo de Família, beneficiários do Programa Bolsa Família, e indivíduos cadastrados junto ao Cadastro Único, em conformidade com o Ofício nº. 073/SMAS. A(O) **CONTRATADA(O)** se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado na proposta de preços, parte integrante deste contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000
Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de **R\$ 22.950,00 (vinte dois mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme detalhamento constante no item 2.3 do presente Contrato;

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 dias após o aceite da Nota Fiscal/fatura, através de depósito bancário em conta do Contratado; Mediante o aceite dos serviços por parte da Secretaria da Ação Social;

2.3 - O valor acima fica assim representando:

Especificações:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Curso	Curso – Cabelereiro Assistente	Gratuito	Gratuito
2	1	Curso	Curso – Básico de Maquiagem	6.750,00	6.750,00
3	1	Curso	Curso – Manicure e Pedicure	16.200,00	16.200,00
TOTAL				22.950,00	

2.4 - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Medianeira, responsável por executar o curso, fará a emissão da Nota Fiscal, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 25 de outubro de 2017;

3.3 - A data de cada evento/curso será definido em concordância entre as partes e elaborado pela Secretaria de Ação Social;

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

4.1 - Os cursos deverão ser ministrados no Município de Céu Azul em locais determinados pela Secretaria de Ação Social, sem custo adicional às condições apresentadas na proposta;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Órgão	Nome Cat. Econ.	Cód. Cat. Econ.	Fonte	Despesa
Fundo Municipal de Assistência Social	Demais Serviços de Terceiros P. Jurídica	339039999900	934	2574

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - É assegurado à CONTRATANTE, através da Secretaria da Ação Social e seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo desta forma designada a Senhora **Naci Blauth Bonamico** como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

8.1 - Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.



CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO

9.1 - Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 - O regime jurídico deste Contrato, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, confere à Contratante a prerrogativa de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada e em conformidade com a Lei 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos na Lei 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, ou de forma irregular do Contrato;
- d) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- e) garantir a qualidade dos serviços executados;
- f) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- h) fornecer, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela Contratante;
- i) manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- j) obedecer aos prazos estabelecidos neste contrato para a execução dos serviços;
- l) fornecer o material didático pertinente aos cursos administrados, quando previsto;
- m) Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
- n) Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
- o) Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;

11.2 - DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;
- c) manter contatos preferencialmente sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

- b) multa, de 10% sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução, ou a sua inexecução parcial ou total;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- d) Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO

14.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

12.2 - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato administrativo tem embasamento legal na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso XIII;

15.2 - Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a Contratada apresentou a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, e a Certidão de Regularidade do FGTS;

15.3 - Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo de execução do objeto desta licitação poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade;

15.4 - A Contratante providenciará a publicação deste Contrato em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores;

15.5 - O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Medianeira, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ 76.206.473/0001-01 // Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

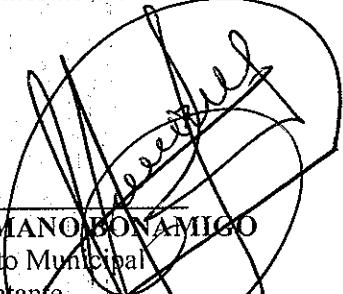
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

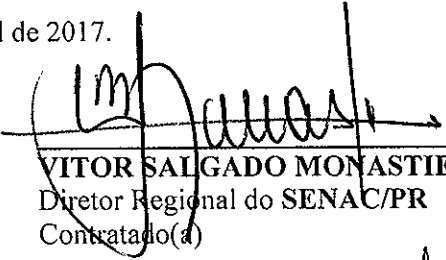
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.


Céu Azul, 25 de abril de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante

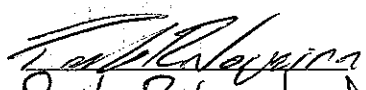

VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional do SENAC/PR
Contratado(a)



NACI BLAUTH BONAMIGO
Fiscal e Gestora do Contrato


Audry C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadora de Educação e Tecnologia


Ito Vieira
Diretor de Divisão de
Educação e Tecnologia

Testemunhas:


Paulo Roberto Nogueira
047.794.969-00


Celso Marcolino
020.489.269-40